



**Prefeitura Municipal de Borborema**  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 389/2022.**

**Em, 28 de Novembro de 2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BORBOREMA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 27.284.236,00 (Vinte e Sete Milhões, Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Duzentos e Trinta e Seis Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>28.569.351,00</b>	<b>104,71</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	431.129,00	1,58
RECEITA PATRIMONIAL	347.757,00	1,27
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.721.194,00	101,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.271,00	0,25
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.208.288,00</b>	<b>8,09</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.208.288,00	8,09
<b>Deduções</b>	<b>3.493.403,00</b>	<b>12,80</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.493.403,00	12,80
Total:	27.284.236,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	27.284.236,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>23.379.652,00</b>	<b>85,69</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.776.477,00	54,16
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.602.175,00	31,53
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.631.220,00</b>	<b>13,31</b>
INVESTIMENTOS	3.438.690,00	12,60
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000,00	0,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	172.530,00	0,63
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>273.364,00</b>	<b>1,00</b>
Reserva de Contingência	273.364,00	1,00

Total:	27.284.236,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	27.284.236,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.100	CÂMARA MUNICIPAL DA BORBOREMA	1.149.883,00	4,21
20.100	GABINETE DO PREFEITO	636.402,00	2,33
20.200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.556.004,00	5,70
20.300	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.317.963,00	4,83
20.400	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	113.564,00	0,42
20.500	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.295.525,00	4,75
20.600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9.258.946,00	33,94
20.700	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	373.540,00	1,37
20.800	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	1.067.658,00	3,91
20.900	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	2.712.489,00	9,94
21.000	FUNDO MUN DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE	5.764.814,00	21,13
21.100	FUNDO MUN ASSIS SOCIAL - SEC DESENVOLVIMENTO SOCIA	1.612.910,00	5,91
21.200	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - SEMUT	151.174,00	0,55
29.900	RESERVA DE CONTINGENCIA	273.364,00	1,00
Total:		27.284.236,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		27.284.236,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 273.364,00 (Duzentos e Setenta e Três Mil e Trezentos e Sessenta e Quatro Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 40,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.


§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2023, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2023, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
Gilene Cândida da S. L. Cardoso  
GILENE CÂNDIDA DA SILVA LEITE  
CPF: 537.467.834-53  
CARDOSO  
Prefeita